17

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 28/2017

CONTRATO OCS Nº 179/2017 (SRM nº 4400002597)

CONTRATADO: VOLT ENERGIA LTDA-EPP. (CNPJ: 23.288.781/0001-67)

OBJETO: Aquisição de 6 (seis) Transformadores de Potência a Seco, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: até R$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: pelo Sr. Chefe do Departamento de Administração Geral da Área de Administração e Recursos Humanos, em 23/03/2017, na Informação Padronizada AARH/DEPAD nº 10/2017, de 21/03/2017.

HOMOLOGAÇÃO: pelo Sr. Chefe do Departamento de Administração Geral da Área de Administração e Recursos Humanos, em 19/04/2017, na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 34/2017.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016.

ADVOGADA: Emanuele Ferreyro Nunes da Silva

DATA: 04/05/2017

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	05/09/2017	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	04/05/2017
FGTS	24/05/2017	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	04/05/2017
		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	04/05/2017

		Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal de Compras Governamentais)	04/05/2017
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	04/05/2017

Alice de Figueiredo Murta Vieira
Advogada
Gerente AARH/DELIC/GLIC2

Rogerio Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe de Departamento AARH/DELIC

BNDES

CONTRATO OCS Nº 179/2017
CONTRATO SRM 4400002597

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E VOLT ENERGIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **VOLT ENERGIA LTDA-EPP**, com sede na rua Iwagiro Toyama, nº. 1200 – Sala A, Bairro Jardim Paulistano, São Carlos/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.288.781/0001-67, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2017 - BNDES, autorizado em 23/03/2017, por intermédio da IP AARH/DELOP nº 10/2017, de 21/03/2017, conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 1750100031 - Imob/Uso/Inst Pred PROPRIO - Custo, centro de custo nº BN33003000_ AARH/DELOP, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 6 (seis) Transformadores de Potência a Seco para os andares Térreo, Sobreloja e Subsolo 1 do EDSERJ, Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do "Projeto e Detalhes Gerais do Compartilhamento Elétrico" e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I, II e IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS

A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo dos bens em questão, salvo se a proposta (Anexo II deste Contrato) previr prazo maior, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para o **BNDES** e será prestada sob responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive quando for necessário o transporte dos bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos do **CONTRATADO** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação do Gestor (por *e-mail* ou carta), podendo substitui-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Contrato e em seus Anexos, no mesmo prazo para o conserto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamentodeste Instrumento, e a seguinte composição:

Item	Qtd	Valor unitário máximo do item (R$)	Valor total máximo do item (R$)
Item 1 = 220/127V 225kVA	1	R$ 24.220,00	R$ 24.220,00
Item 2 = 220/127V 112,5kVA	2	R$ 19.135,00	R$ 38.270,00
Item 3 = 380/220V 112,5kVA	2	R$ 19.135,00	R$ 38.270,00

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

Item 4 = 380/220V 75kVA	1	R$ 14.200,00	R$ 14.200,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA PROPOSTA			R$ 114.960,00

Parágrafo Primeiro
No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo
Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro
Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO
O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro
Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo
Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal ou equivalente legal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Terceiro

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;

II. número do Contrato SRM;

III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

IV. período de referência da execução do objeto;

V. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

VIII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

IX. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

XI. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XIII. fornecer bens novos, sem uso prévio, e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de seus manuais de uso e instalação,

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Bianca Spotorno da Silva, que atualmente exerce a função de gerente da AARH/DELOP/GEOP, a quem caberá o acompanhamento, a

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

06
M

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

I. Advertência;

II. Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, incidente sobre o valor total do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor;

III. Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual apurada de acordo com a gravidade da infração; e

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

Parágrafo Quinto
A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto
No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo
No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo
A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO
O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;

V. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VI. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

VIII. em razão da dissolução do **CONTRATADO;**

IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro
Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo
Os casos de extinção contratual convencionadas no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente Contrato:
Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2017 - BNDES
Anexo II - Proposta
Anexo III - Matriz de Risco
Anexo IV - Projeto e Detalhes Gerais do Compartilhamento Elétrico

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro
O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

BNDES

As folhas deste Contrato são rubricadas por Emanuele Ferreyro Nunes da Silva, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017

André Luis de B. Mendes
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

1º TABELIÃO DE NOTAS

VOLT ENERGIA LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome/CPF: Ida Regina Ruy Bertini
046. 141. 248-95

Nome/CPF: MARIANA PAIS ALBUQUERQUE
082148797-36

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaocarlos.not.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ANA LUIZA ALTEIA
Em test° da verdade
São Carlos, às 14:47:20 de 17/05/2017.
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA - ESCREVENTE
Vlr. Recebido por firma R$ 8,01
Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

08

ANEXO I AO CONTRATO OCS Nº 179/2017 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a aquisição de 6 (seis) Transformadores de Potência a Seco, conforme especificação deste Termo de Referência.

1.1 Os Transformadores deverão seguir as especificações deste Termo de Referência e do Anexo "Projeto e Detalhes Gerais do Compartilhamento Elétrico" a serem entregues no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSERJ, no Rio de Janeiro.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Os quantitativos e as características resumidas dos itens a serem adquiridos são os seguintes:

Equipamento	Tensão primária (V)	Tensão secundária (V)	Potência nominal (kVA)	Quantidade
Equipamento 1	440	220/127	225,0	1
Equipamento 2			112,5	2
Equipamento 3		380/220	112,5	2
Equipamento 4			75,0	1

Tabela 1 – Descritivo dos transformadores

2.1 Condições Gerais de Funcionamento e Instalação:

Deverão ser fornecidos 6 (seis) Transformadores de Potência a Seco, de baixa tensão, rebaixadores de tensão, para utilização interna e abrigada, altitude inferior a 1000 m,

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

temperatura ambiente variando de 18° a 40°C, com média diária não superior a 35°C (média máxima em qualquer período de 24 horas), umidade relativa do ar até 100%, exposição direta a poeira e pós.

2.2 Condições de Fornecimento

Os transformadores devem:

a) ser fornecidos completos, com todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento;

b) ter todas as peças correspondentes intercambiáveis, quando de mesmas características nominais e fornecidas pelo mesmo fabricante;

c) ter o mesmo projeto e serem essencialmente idênticos quando fizerem parte de um mesmo item;

d) ser projetados de modo que as manutenções possam ser efetuadas pelo Contratante ou em oficinas por ele qualificadas;

e) ser projetados para os limites de elevação de temperatura dos enrolamentos sem comprometer as características dos materiais isolantes;

f) atender às exigências constantes da última revisão da norma ABNT NBR 5356, salvo quando explicitamente citado em contrário.

2.2.1 Embalagem

Os transformadores deverão ser embalados, individualmente, em embalagem adequada que permita o manuseio, armazenagem e transporte, sem lhes causar danos, devendo a madeira empregada ser de boa qualidade, certificada pelo IBAMA e as tábuas possuírem espessura mínima 25 mm. A embalagem deve ser confeccionada de forma a possibilitar o uso de empilhadeira. Os transformadores deverão ser acondicionados de modo que todas as suas partes constituintes sejam protegidas da melhor maneira possível, contra danos e perdas, oriundas de manuseio e condições climáticas extremas que possam ocorrer durante o transporte. Os materiais de acondicionamento não deverão ser retornáveis.

2.3 Requisitos Técnicos Mínimos

A - Potência nominal: As potências dos equipamentos foram definidas em função da carga de cada painel elétrico projetado e calculado, associado aos respectivos transformadores, conforme o projeto.

Item	Potência Nominal (kVA)
1	225,0
2	112,5

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

09
M

3	112,5
4	75,0

B - Transformador tipo: Isolador, com blindagem eletrostática, classe de isolação H
C - Número de fases: 3 (três)

D - Frequência: 60 Hz

E - Classe de tensão primária e secundária: 0,60 kV

F - Ligação primária: triângulo

G - Ligação secundária: estrela, neutro solidamente aterrado

H - Tensão primária nominal: 440 V

I - Tensões secundárias nominais:

Item	Tensão Secundária Nominal (Linha / Fase) (V)
1 e 2	220 / 127 V
3 e 4	380 / 220 V

J - Fator K: 8 (para operação com cargas não lineares)

K - Método de Resfriamento: AF (ventilação forçada), com borneiras de contato seco para interface de sistema de supervisão.

L - Isolamento: seco, preferencialmente a epoxy, especificação do fabricante.

M - Instalação: abrigada e com altitude abaixo de 1000 m.

N - Involucro: chapa de aço (IP21), apropriados para serem instalados em recintos técnicos, apoiados no piso.

O - Pintura: pintura elotrostática, duas demãos de fundo anti-corrosivo, cor Cinza Munsell N6,5.

P - Terminais: de tensão primária e secundária serão localizados na parte lateral dos transformadores dimensionados para receberem cabos com terminações isoladas com dimensão conforme diagrama do Anexo – Projeto e detalhes gerais do compartimento elétrico.

Q - Nível de Ruído: O nível de ruído máximo admissível é de 58dB, em conformidade com a ABNT NBR 7277.

2.4 Acessórios

Os transformadores deverão vir equipados com os acessórios abaixo relacionados que devem fazer parte integrante do fornecimento:

a) Quadros de derivações dos enrolamentos de tensão (comutador de taps).
b) Placa de identificação em aço inoxidável.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

c) 4 apoios para macaco.
d) Olhais na base da roda, para permitir tração do transformador.
e) Relé de temperatura com dois estágios (alarme e atuação).
f) Terminal para aterramento na base do transformador.
g) Caixa para blocos terminais para ligação dos cabos de controle.
h) Base anti-vibratória.

2.5 Ensaios

Os transformadores deverão seguir os padrões construtivos e de testes descritos na norma ABNT NBR 5356 e serem submetidos aos seguintes ensaios na fábrica:

2.5.1 Ensaios de Rotina:

a) Resistência elétrica dos enrolamentos.
b) Relação de tensões (relação de transformação).
c) Deslocamento angular e sequencia de fases.
d) Perdas (em vazio e em carga). Corrente de excitação.
e) Tensão de curto-circuito (impedância percentual).
f) Ensaios dielétricos: resistência de isolamento, tensão aplicada e tensão induzida.

2.5.2 Ensaios de Tipo:

a) Elevação de temperatura;

b) Tensão suportável nominal de impulso atmosférico – AT e BT (ABNT NBR 5356-4).

2.5.3 Verificações funcionais:

a) Inspeção Geral.
b) Verificação Dimensional.
c) Relé de temperatura.
d) Comutador de derivações.
e) Placa de identificação.
f) Rodas.

2.5.4 Generalidades

1.1.1. Todos os ensaios devem ser realizados em transformadores prontos, montados e acabados.

1.1.2. As despesas relativas ao material de laboratório e pessoal para execução dos ensaios ocorrem por conta do fabricante.

1.1.3. Os resultados dos ensaios deverão ser anotados em impressos e tabelas próprias ou tabulados em arquivos magnéticos. Os relatórios de ensaio devem ser elaborados pelo fabricante e ficar à disposição do BNDES que poderá solicitá-los quando achar necessário.

1.1.4. Os relatórios dos ensaios devem conter todos os dados necessários à sua perfeita compreensão e interpretação, além dos seguintes requisitos mínimos:

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

10

d.1) nome do ensaio;
d.2) data e local do ensaio;
d.3) identificação e quantidades dos equipamentos submetidos a ensaio;
d.4) descrição sumária dos ensaios informando o método empregado, aparelhos e instrumentos utilizados, dados gerais etc.;
d.5) valores obtidos;
d.6) sumário com tabela resumo das características ensaiadas (valores medidos x valores garantidos e/ou especificados);
d.7) conclusão com o atestado dos resultados, informando de forma clara e explícita se o equipamento passou ou não no referido ensaio; e
d.8) identificação do responsável técnico pelos ensaios.

2.5.5. Recomendação Importante:

Os ensaios dielétricos (TENSÃO APLICADA E TENSÃO INDUZIDA) devem ser realizados após a realização do ensaio de IMPULSO.

2.6 Inspeção

2.6.1 O BNDES deve ser comunicado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data em que os equipamentos estarão prontos para as inspeções e ensaios. O BNDES se reserva o direito de inspecionar e acompanhar o ensaio dos transformadores, bem como os materiais e componentes utilizados durante a sua fabricação, antes do embarque ou a qualquer tempo em que julgar necessário.

2.6.2 O fabricante deve proporcionar ao BNDES livre acesso aos laboratórios e às instalações onde o equipamento em questão estiver sendo fabricado, fornecendo as informações desejadas e realizando os ensaios necessários. O BNDES poderá exigir certificados de procedência das matérias-primas e componentes, além das fichas e relatórios internos de controle, referentes ao lote sob inspeção.

2.6.3 O fabricante deve disponibilizar toda aparelhagem e pessoal, próprios ou contratados, necessários à execução dos ensaios.
2.6.4 Todos os instrumentos e aparelhos de medição, bem como as máquinas de ensaios, devem possuir certificado de aferição emitido por instituições homologadas pelo INMETRO e estar dentro do período de validade por ocasião da inspeção.

2.6.5 A aceitação dos transformadores não exime o fabricante da responsabilidade de fornecer os transformadores de acordo com os requisitos deste Termo de Referência, bem

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

como não invalida qualquer reclamação posterior do BNDES a respeito da qualidade do equipamento e/ou da fabricação.

2.6.6 O fabricante deve encaminhar ao BNDES, por transformador ensaiado, um relatório completo dos ensaios efetuados, em uma via, devidamente assinado por ele e pelo inspetor credenciado pelo BNDES.

2.6.7 Nenhuma modificação no transformador inspecionado deve ser feita pelo fabricante sem a aprovação do BNDES. No caso de alguma alteração, o fabricante deve realizar todos os ensaios de tipo, na presença do inspetor, sem qualquer custo adicional.

2.6.8 A aprovação dos transformadores, em eventual inspeção pelo BNDES, não implica na aceitação final do mesmo. Os transformadores estarão sujeitos à inspeção durante o recebimento pelo BNDES.

2.7 Características de desempenho

O fornecedor do transformador deverá apresentar, no momento da entrega dos transformadores ao BNDES, folha de dados dos equipamentos onde serão indicados e garantidos dentro dos limites estabelecidos em norma os dados abaixo:

- perdas no ferro /W
- perdas no cobre /W
- perdas totais /W
- impedância /%
- corrente de exitação /%
- máxima tensão a 75°C /,kV

2.8 Documentação Técnica

2.8.1 Deverá ser fornecida, no momento da entrega dos transformadores ao BNDES, cópia dos manuais de instrução, cobrindo os processos de instalação, operação e manutenção dos equipamentos.

2.8.2 Deverão ser fornecidos em meio físico (devidamente assinado pelo responsável técnico) e digital todos os relatórios de ensaios para todos os equipamentos, no momento da entrega dos transformadores ao BNDES.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

11

2.9 Sustentabilidade

Em atenção a Política de Compras Sustentáveis do Sistema BNDES, aprovada pela Res Dir 2203/2011, cabe observar que, em razão da própria natureza do objeto a ser contratado os procedimentos e critérios de sustentabilidade ambiental são aqueles definidos pela indústria e pelas condições construtivas determinadas na norma.

Cabe menção que as técnicas de fabricação utilizadas não devem liberar gases tóxicos na atmosfera, não produzam vazamentos, façam uso de materiais auto extinguíveis e não inflamáveis.

2.10 Referência

Fabricação "Blutrafos", "Minuzzi"ou outra tecnicamente compatível.

3. NORMAS

3.1 Os transformadores deverão ser projetados, construídos e ensaiados de acordo, minimamente, com os preceitos das seguintes normas:

a) ABNT NBR 5356/2016 – Transformador de Potência ; partes 1 a 5 e 11 , (versão corrigida que inclui os preceitos da norma NBR 10.295 – Transformadores de Potência a Seco Especificações, cancelada em 2013); e

b) ABNT NBR 7277/2013 – Transformadores e Reatores determinação do nível de ruído.

4. DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A licitante detentora do menor preço deverá apresentar:

a) Planilha de preços, conforme modelo constante no Edital;

b) declaração do Licitante informando o prazo de garantia dos equipamentos ofertados, o qual incluirá o fornecimento de quaisquer itens ou acessórios, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

c) declaração do Licitante indicando os dados do fabricante (nome e endereço, bem como nome, telefone, e e-mail do seu representante), caso não seja o próprio, para que o BNDES possa, caso entenda necessário, entrar em contato com o mesmo ou solicitar visita técnica, a fim de verificar a adequação do objeto ofertado.

5. PRAZOS

5.1 Vigência do Contrato

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2 Fabricação e Prazo de entrega

O prazo de fabricação e entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no Edifício de Serviços do BNDES – EDSERJ no Rio de Janeiro, localizado na Av. República do Chile 100, Rio de Janeiro – RJ.
O agendamento da entrega deverá ser efetuado pelo telefone (21) 3747 – 9951, com o Sr. João Botelho, ou pelo telefone (21) 2172-6964, com o Sr. Fernando Newlands.

7. PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, incidente sobre o valor total do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor.
III. Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual apurada de acordo com a gravidade da infração; e
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

8. GARANTIA

8.1 A garantia dos transformadores será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo, salvo se a proposta previr prazo maior.

8.2 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para o BNDES e será prestada sob responsabilidade do CONTRATADO, inclusive quando for necessário o transporte dos bens

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos do CONTRATADO ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

8.3 O CONTRATADO deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação do Gestor (por e-mail ou carta), podendo substitui-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Termo de Referência, no mesmo prazo para o conserto.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O BNDES efetuará o recebimento dos equipamentos objeto do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. **Recebimento Provisório** – Os produtos serão recebidos provisoriamente, quando ocorrer vistoria de representante do BNDES para realização dos testes de conformidade dos equipamentos na CONTRATADA antes da remessa destes. A CONTRATADA deverá emitir um relatório de conformidade com o resultado dos ensaios, comprovando a adequação dos produtos às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA, que será visado pelo representante do BNDES e deverá ser enviado junto com os equipamentos. Caso seja verificada a necessidade de correções no objeto, será emitido, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, Termo de Recebimento Provisório, juntamente com o Relatório, onde constarão todas as desconformidades em relação a este TERMO DE REFERÊNCIA. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do BNDES, para definir a data em que serão realizados novos teste de conformidade;

II. **Recebimento Definitivo** – A entrega dos produtos será acompanhada por técnico do BNDES. Os produtos serão recebidos definitivamente após a montagem, instalação e inicio de operação. Após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" para que possa ser efetuado o pagamento, mediante o aceite pelo Gestor do Contrato, designado pelo BNDES para tal fim.

9.2 O recebimento definitivo não desobriga a CONTRATADA de efetuar futuros reparos no cumprimento das garantias contratuais e demais responsabilidades subjacentes.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BNDES efetuará o pagamento do objeto do CONTRATO, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo do material, condicionado ao ateste pelo Gestor do CONTRATO, ante o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11. VALOR MÁXIMO E ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Após pesquisa de preços, o valor global máximo e os valores unitários máximos apurados para a contratação são os seguintes:

Item	Qtd	Valor unitário máximo do item (R$)	Valor total máximo do item (R$)
Item 1 = 220/127V 225kVA	1	R$ 31.311,17	R$ 31.311,17
Item 2 = 220/127V 112,5kVA	2	R$ 21.377,27	R$ 42.754,54
Item 3 = 380/220V 112,5kVA	2	R$ 21.302,27	R$ 42.604,54
Item 4 = 380/220V 75kVA	1	R$ 14.393,42	R$ 14.393,42
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA PROPOSTA			R$ 131.063,67

12. RUBRICA E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação serão alocadas conforme a tabela a seguir:

Objeto	Código SAP Correspondente	Conta Contábil	Grupo de Mercadoria	Centro de Custos
TRANSFORMADOR DE TENSÃO ELÉTRICA	**20000830**	1750100031 - Imob/Uso/Inst Pred PROPRIO - Custo	5001 - INST_MAT_ PERMANENTE	BN33003000_ AARH/DELOP

12.2 Tal rubrica comporta as despesas máximas previstas para o Contrato e haverá disponibilidade orçamentária durante a vigência do Contrato.

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

13
M

VOLT ENERGIA LTDA.

email: licitacoesvolt@gmail.com - fone: (16) 3306-9004

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 28/2017 – BNDES

LICITANTE: VOLT ENERGIA LTDA-EPP **CNPJ:** 23.288.781/0001-67
ENDEREÇO: Rua Iwagiro Toyama, Nº. 1200 – Sala A, Bairro Jardim Paulistano , São Carlos/SP,
CEP.: 13564-380
TELEFONE:(16) 3306-9004 **E-MAIL:** licitacoesvolt@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Ana Luiza Alteia
NACIONALIDADE: Brasileira **ESTADO CIVIL:** Divorciada
PROFISSÃO: Empresária **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** Diretora
RG: 36.439.424-9 **CPF:** 225.378.828-73

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL): NÃO POSSUI

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**
ENDEREÇO:

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**
ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Fornecimento de 6(seis) transformadores de potência a seco, encapsulado, a epoxy, do tipo isolador, com blindagem eletrostática, classe de isolação H, trifásico, freqüência 60Hz, classe de tensão primária e secundária: 0,60Kv, ligação primária triângulo, ligação secundária estrela, neutro solidamente aterrado, tensão primária nominal 440V, tensões secundárias: sendo 1 unidade 225KVA-220/127V, 2 unidades 112,5KVA-220/17V , 2 unidades 112,5KVA-380/220V e 1 unidade 75KVA-380/220V, fator K: 8, método de resfriamento com ventilação forçada, grau de proteção IP 21, instalação abrigada, pintura eletrostática na cor cinza munsell N 6,5, com acessórios.

Emanuele Aparecida Nunes da Silva
Coordenadora de Serviço
AARH/DELIC/GLT

VOLT ENERGIA LTDA.

email: licitacoesvolt@gmail.com - fone: (16) 3306-9004

Item	Qtd	Valor unitário máximo do item (R$)	Valor total máximo do item (R$)
Item 1 = 220/127V 225kVA Marca: CBT	1	R$ 24.220,00	R$ 24.220,00
Item 2 = 220/127V 112,5Kva Marca: CBT	2	R$ 19.135,00	R$ 38.270,00
Item 3 = 380/220V 112,5Kva Marca: CBT	2	R$ 19.135,00	R$ 38.270,00
Item 4 = 380/220V 75Kva Marca: CBBT	1	R$ 14.200,00	R$ 14.200,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA PROPOSTA			R$ 114.960,00

O Licitante VOLT ENERGIA LTDA-EPP, declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R$ 114.960,00 (Cento e catorze mil, novecentos e sessenta reais), observados os valores unitários cotados nas planilhas acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante VOLT ENERGIA LTDA-EPP informa que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

São Carlos/SP,11 de abril de 2017.

VOLT ENERGIA LTDA-EPP
CNPJ: 23.288.781/0001-67
ANA LUIZA ALTEIA
Diretora
CPF: 225.378.828-73
RG: 36.439.424-9

Emanuele Ferreyro Nunes da Silva
Advogada
Coordenadora de Serviço
AARH/DELIC/GLIC2

BNDES

ANEXO III AO CONTRATO OCS Nº 179/2017 – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (não Tributário)	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Emanuele F. Nunes da Silva
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

15
De

ANEXO IV AO CONTRATO OCS Nº 179/2017

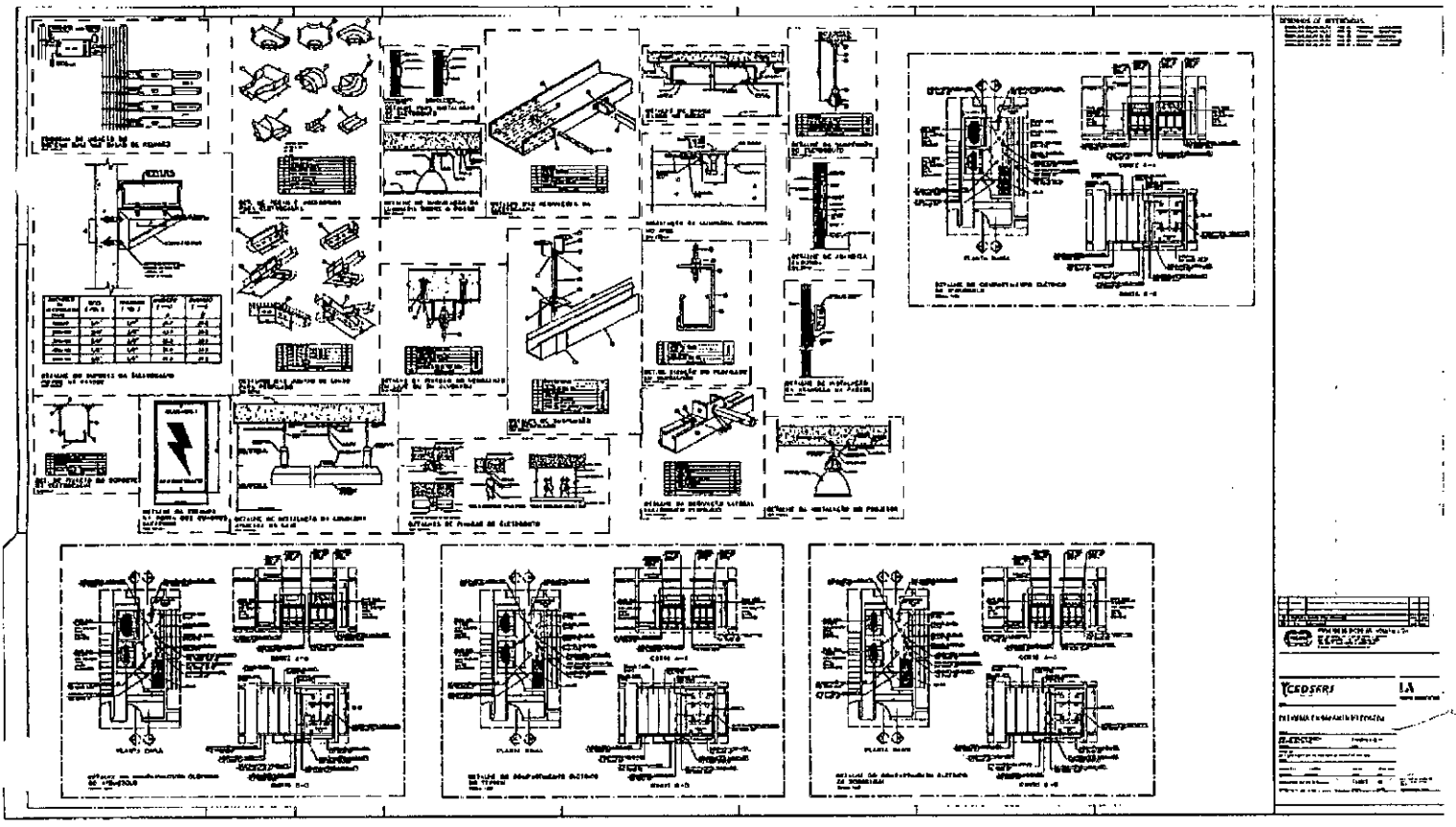

Emanuele Ferreyro Nunes da Silva
Advogada
Coordenadora de Serviço
AARH/DELIC/GLIC2